



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05463/04

Decorrente de Decisão Plenária. Prefeitura Municipal de Santarém. Apuração das possíveis irregularidades na remuneração percebida pelo então Gestor do município. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00073/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 05463/04, que foi formalizado neste Tribunal em decorrência de decisão do E. Tribunal Pleno consubstanciada no Parecer PPL-TC-142/2004 (fls. 03/06), emitido quando da apreciação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 2001, com vistas ao reexame em processo específico da remuneração percebida naquele exercício pelo então Prefeito do Município, Sr. Luiz Vitoriano dos Santos.

CONSIDERANDO que a Comissão Especial de Trabalho entendeu restar configurada a regularidade da remuneração paga ao ex-Prefeito de Santarém no exercício de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 06 de novembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral